CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Morrinhos - Estado de Goiás
CNPJ 15.578.450/0001-33
Rua Dom Pedro II nº 679 – Centro / Centro Administrativo
Fone: (64) 3417-2152

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos - Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, nos termos da Lei Municipal nº 1.107, de 20 de agosto de 1.992, e suas alterações, em reunião ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, ata de nº 307.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberação a aprovação que Constitui a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Morrinhos.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

I. **Alessandra Freire,** representante do Poder Público
II. **Carla Stefane da Silva Alexandre,** representante do Poder Público;
III. **Nadirce Martins Barbosa Silva,** representante do Poder Público;
IV. **Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa,** representante do Poder Público;
V. **Alternir Aparecido Silva,** representante da Sociedade Civil;
VI. **Alcindo Souza Silveira,** representante da Sociedade Civil;
VII. **Joab Marçal Rosa,** representante da Sociedade Civil;
VIII. **Naiane Mendes da Silva,** representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu Coordenador, Apoio Administrativo e Assessoria Técnica.

I. **Coordenadora:** Nadirce Martins Barbosa Silva;
II. **Apoio Administrativo será composta por servidores da Secretaria Executiva do Conselho e da Secretaria de Desenvolvimento Social:** Cleonice Terezinha de Oliveira, Cristiane Teixeira Lima e Rafael de Souza Alexandre;
III. **Assessoria Técnica:** Evellyn Dinarcy Karoline Nogueira Cintra Matos
IV. **Assessoria Jurídica:** Dr. Emerson Martins Cardoso.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I. Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III. No caso de impugnação apresentar e analisar juntamente com o Conselho;
IV. Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

VI. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VII. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VIII. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

X. Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE (Tribunal Superior Eleitoral);

XI. Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, se necessário;

XII. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIV. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XV. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XVI. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVII. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVIII. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XIX. Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 13 de fevereiro de 2023.

Nadirce Martins Barbosa Silva

Nadirce Martins Barbosa Silva
=Presidente do CMDCA=
Morrinhos-GO

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a) Resolução 010
Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 13 de 02 de 23

Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo Placard